

Numeração única: 2672-45.2012.4.01.3314
2672-45.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CRISTIANA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	: BA0000869A - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso da parte recorrente no efeito devolutivo.
2.Intime-se a parte recorrida a, caso queira, contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias.(...)"
Numeração única: 311-55.2012.4.01.3314
311-55.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROQUE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BA00032342 - LEANDRO MONTANARI MARTINS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso da parte recorrente no efeito devolutivo.
2.Intime-se a parte autora da Sentença recorrida, bem como do recurso interposto pela parte ré para, caso queira, contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias.(...)"
Numeração única: 1057-20.2012.4.01.3314
1057-20.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROMILSON SANTOS ALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso da parte recorrente no efeito devolutivo.
2.Intime-se a parte autora da Sentença recorrida, bem como do recurso interposto pela parte ré para, caso queira, contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias.(...)"
Numeração única: 2662-98.2012.4.01.3314
2662-98.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BERNADETE ALVES DO COUTO
ADVOGADO	: BA00035022 - ALDAIR OLIVEIRA GONCALVES DIAS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)1.Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso da parte recorrente no efeito devolutivo.
2.Intime-se a parte recorrida a, caso queira, contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias.(...)"
Numeração única: 5338-19.2012.4.01.3314
5338-19.2012.4.01.3314 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: BA00025054 - ROBSON DA SILVA SANTOS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)2.Intime-se a parte autora Albertina Josefa dos Santos, para colacionar aos autos instrumento procuratório, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua exclusão do pólo ativo do referido processo.(...)"
Numeração única: 3949-96.2012.4.01.3314
3949-96.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LAURENTINA BISPO DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)1.Intime-se a parte autora para que colacione aos autos instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias.
2.Não cumprido o item anterior, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.(...)"

Numeração única: 4872-25.2012.4.01.3314
4872-25.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AILTON DA CONCEICAO
ADVOGADO	: BA00011762 - LUZILANDIA RIBEIRO SILVA CRUZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)2.Intime-se a parte autora para colacionar aos autos documento que comprove a qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.(...)"
Numeração única: 4909-52.2012.4.01.3314
4909-52.2012.4.01.3314 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NELITO SILVANO DE SANTANA
ADVOGADO	: BA00032944 - ANGELO RIZZO JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...)1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), acostar aos autos, sob pena de extinção do feito, comprovante de residência em seu nome, bem como relatórios médicos que atestem a situação de saúde alegada.(...)"

Seção Judiciária do Estado de Goiás

	PÁGINA
Diretoria do Foro.....	568
1ª Vara Federal.....	571
2ª Vara Federal.....	575
3ª Vara Federal.....	581
4ª Vara Federal.....	582
5ª Vara Federal - Criminal.....	587
6ª Vara Federal.....	588
7ª Vara Federal.....	592
8ª Vara Federal.....	597
14ª Vara - Juizado Especial Federal.....	602
Subseção Judiciária de Anápolis.....	605
Subseção Judiciária de Jataí.....	605
Subseção Judiciária de Luziânia.....	607
Subseção Judiciária de Rio Verde.....	611

DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO SISTEMA AJG/CJF - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A DIRETORIA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/08/2012, do Conselho da Justiça Federal - CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assessoria Judiciária Gratuita da Justiça Federal; as Resoluções nº 558, de 22/05/2007 e 541, de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal - CJF, que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos,

curadores, tradutores, intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplinam os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e dos Juizados Especiais Federais; bem como a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG/CJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento de profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, no endereço eletrônico www.jfgo.jus.br, a partir do menu "Serviços", "AJG - Assistência Judiciária Gratuita".

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2 São requisitos cumulativos para o cadastramento:

2.2.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita-AJG no sítio da Justiça Federal/GO, conforme descrito no item 1.1, mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância com o Termo de Aceite;

2.2.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;

2.2.3 Declaração expressa, na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, nos termos da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 1ª Região em que atua o cônjuge, companheiro ou parente;

2.2.4 Inexistência de vínculo atual como perito do INSS, devendo os profissionais que já atuaram nessa condição, informar o período em que o fizeram;

2.2.5 Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos indicados no subitem 2.3 deste edital.

2.3 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

2.3.1 Documento de identidade oficial;

2.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);

2.3.4 Carteira do respectivo Conselho de Classe;

2.3.5 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem 2.3.4;

2.3.6 Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;

2.3.7 Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores ao da apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;

2.3.8 Haverá obrigatoriedade de comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior;

2.3.9 Declaração de dados de conta bancária individual para fins de crédito de honorários, se for o caso;

2.3.10 A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentados, pessoalmente, em até 30 dias da inscrição pela internet, nos termos do § 1º do Art. 5º da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, nas unidades indicadas no subitem 4.1 deste edital.

2.3.11 Os advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes que já atuam no âmbito da Seção Judiciária de Goiás e Subseções deverão realizar o seu recadastramento, de acordo com o disposto no item 2.2.1, e comparecer nas unidades indicadas no subitem 4.1 deste edital, nos períodos de 10/12/2012 e 19/12/2012 e 07/01/2013 a 31/01/2013, mediante apresentação da documentação pertinente relacionada nos itens 2.3.1 a 2.3.9.

3 DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS

3.1 São obrigações dos advogados voluntários e dativos, peritos, curadores, tradutores e intérpretes credenciados:

3.1.1 Agir com diligência;

3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na Lei;

3.1.3 Manter atualizados os seus dados cadastrais;

3.1.4 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

3.1.5 Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;

3.1.6 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;

3.1.7 Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

3.1.8 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, ex-offício e de inativação temporária;

3.1.9 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.3, referentes a impostos e contribuições.

3.2 São, ainda, obrigações dos peritos:

3.2.1 Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

3.2.2 Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

3.2.3 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

4 DA VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO

4.1 São unidades internas de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF as seguintes:

a) Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais/NUCOD/COJEF, e

b) Setor de Protocolo nas respectivas Subseções Judiciárias.

4.2 As unidades citadas nas letras "a" e "b", recepcionarão a documentação prevista no item 2.3, procedendo a conferência e batimento com os dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, (1) em pasta específica localizada na rede "W" de responsabilidade do Nucod, Nutec e Digitalização, no caso da Seccional e (2) em pasta específica localizada na rede "W" de responsabilidade do Setor de Protocolo nas Subseções Judiciárias, as quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, à unidade de controle interno desta SJGO para fins de auditoria.

5 DAS NOMEAÇÕES

5.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

5.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

5.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558-CJF.

5.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

5.6 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

6 DO DESCREDCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO

6.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

6.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido (1) ao Diretor do Foro, no caso dos profissionais que atuam na Seccional ou (2) ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária onde atua o credenciado, com antecedência mínima de 60 dias;

6.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 3;

6.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

6.2 O descredenciamento na hipótese do subitem 6.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

6.3 Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJGO e aos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

7 DA INATIVAÇÃO

7.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

8 DO RECADASTRAMENTO

8.1 É obrigatório o recadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Estado de Goiás e Subseções, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

9 DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 O arbitramento de honorários e a remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pelas Resoluções n. 541/2007 e nº 558/2007 - CJF e alterações posteriores.

9.2 Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do Art. 23 da Lei nº 8.906/94

9.3 Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

9.4 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

9.5 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

9.6 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.

10 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

10.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

10.1.1A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/Receita Federal do Brasil-RFB.

10.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

10.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária/RFB.

10.2.2 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema AJG, assinadas e entregues para validação nas unidades competentes, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.

10.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária de Goiás também será levada em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

10.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

10.3.1 Incidirá sobre valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas nas legislações atinentes aos municípios de atuação do profissional.

10.3.2 O profissional que apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber.

10.3.3 O profissional poderá ainda, declarar-se inscrito no Cadastro de Atividade Econômica (CAE), situação estimado-fixo, quando o serviço for prestado no município de Goiânia, ou em cadastro próprio do município de atuação, no próprio sistema AJG.

10.3.4 A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação, quando da efetuação do primeiro pagamento do exercício financeiro corrente, da situação do profissional perante o cadastro referido no subitem 10.3.3, a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo para o tributo em questão.

11 DA JURISDIÇÃO DELEGADA

11.1 Em face do disposto no Art. 17, da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012, esta Seção Judiciária de Goiás celebrará convênio com o Tribunal de Justiça de Goiás para que, no exercício da jurisdição delegada, utilize somente os profissionais cadastrados Sistema AJG/CJF.

11.2 Em caso de profissional não cadastrado, deverá a vara solicitar que o profissional providencie seu cadastramento, nos termos deste Edital.

11.3 Todas as requisições de pagamentos destinadas a honorários de perito e advogado dativo deverão ser incluídas diretamente no Sistema AJG/CJF, nos termos do presente Edital.

11.4 Enquanto o convênio não for estabelecido, a responsabilidade de tramitação dos pedidos de pagamento ficarão a cargo da Seção Judiciária de Goiás.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de Goiás promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

12.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

12.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

12.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

12.5 Além das competências definidas para as unidades internas previstas no item 4.1, outras lhes serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

12.6 Para fins de recadastramento os Diretores de Secretaria deverão enviar correio eletrônico, com cópia do presente Edital, para todos os profissionais que atuem em suas respectivas varas e juizados especiais federais, destacando, inclusive, o prazo fixado no item 2.3.11, a fim de evitar prejuízo às nomeações e solicitações de pagamento.

12.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária de Goiás.

Goiânia, 06 de dezembro de 2012.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal Diretor do Foro